

CONTRATO Nº0067/2021, CELEBRADO ENTRE, ORIENTARE SERVIÇOS & TREINAMENTOS EIRELI - E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2021 – PREGÃO 00060/2021.

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s.n.º, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **ORIENTARE SERVIÇOS & TREINAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 26.965.845/0001-05, Inscrição Estadual com sede na Rua Brasil, 145, Centro, Videira - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **GEANCARLOS FARINON FLORES DE MATIAS**, inscrito no CPF sob nº 00.573.288.976 e Carteira de Identidade nº 428.894-13 residente e domiciliado na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 00136/2021, Pregão Presencial Nº0060/2021, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA AUXILIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES SISTÊMICAS RELACIONADAS AO ENSINO DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>36921 - Assessoria técnico educacional. Da execução dos serviços: A contratada deverá prestar os serviços contratados, na seguinte forma de atendimento: - 08 (oito) horas presenciais semanais/ Totalizando 32 horas presenciais mês, em horários a serem acordados junto a Secretaria de Educação. - 18 (dezoito) horas a distância/mês em horários intermitentes (dúvidas e orientações, através de e-mail, Whatsapp e telefone) - Período de contratação: inicialmente 12 meses, podendo ser renovado. Atividades que deverão ser abordadas: - Programas: SIMEC/PAR - Acompanhamento e orientações; - Monitoramento/Avaliação do PME e levantamento de indicadores educacionais; - Auxiliar na capacitação e emissão de documentos (resoluções, pareceres dos conselhos): CME/CAE/CACS FUNDEB/PDDE INTERATIVO; - Assessoramento e confecção de documentos de referência da CONAE 2021, como regimento interno, orientação e realização da conferência Municipal, execução da Palestra da conferência final da CONAE, bem como demandas necessárias da realização deste evento - Assessorar a equipe educacional a tomar decisões em termos de gestão. - Rever legislação da educação e outras questões que possam ser atendidas dentro da carga horária contratada. A contratada deve levar em consideração, o curto prazo para processo de monitoramento/avaliação do PME (Plano Municipal de Educação).</p>	Meses	12	2.900,00	34.800,00
Valor Total					34.800,00

1.2. Parte dos serviços contratados deverão ser prestados presencialmente na sede da Secretaria de Educação e demais serviços poderão ser prestados à distância por telefone, e-mail e outros meios de comunicação que se fizerem necessários para sanar dúvidas e prestar orientações.

1.3. Os serviços contratados deverão ser executados mensalmente, conforme quantidades mínimas de horas exigidas e de acordo com as atividades descritas do detalhamento do objeto contratado.

1.3.1. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.3.2. O Contrato poderá ser renovado devido à grande quantidade de Programas do Governo Federal e suas exigências. A Secretaria possui necessidade constante de assessoramento técnico, afim de informar e desempenhar todas as atividades exigidas por esses programas.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0136/2021 - PR, Pregão Presencial nº 0060/2021 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2021, conforme segue:

39 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em

virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. O reajuste será anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

4.5.1 - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após um ano de efetivo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

6.3.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

6.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designada para a fiscalização da execução contratual a Sra. Eroni Schuller Biava, Secretária Municipal de Educação, e-mail educa@arroioetrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 6019.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.

- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 08 de novembro de 2022. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços serão executados de forma contínua, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de

ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de novembro 2021.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ nº 82.826.462/0-01-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ORIENTARE SERVIÇOS & TREINAMENTOS EIRELI
CNPJ sob nº. 26.965.845/0001-05
CONTRATADA
GEANCARLOS FARINON FLORES DE MATIAS
CPF sob nº005.732.889-76

Testemunhas:

ERONI SCHULLER BIAVA
CPF: 715.611.539-15

VALCIR SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.58-72

CONTRATO N° 0067/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0136/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°:0060/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO
TÉCNICO EDUCACIONAL

CONTRATADA: ORIENTARE SERVIÇOS E TREINAMENTOS

VALOR: R\$ 34.800,00